

C O N V Ê N I O N° 103/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.397.513/0001-43, com sede na Rua Doutor Eurico Rodrigues, n° 486, Bairro Praia, Itabirito – MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Alexandre Ferreira, portador da Carteira de Identidade n° M-975.941 SSP-MG e CPF n° 000.602.756-34, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tem entre se ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para a implantação de um mercado central municipal para a comercialização de produtos da agricultura familiar, visando proporcionar aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais, importante canal para a comercialização da produção de hortifrutigranjeiros, produtos da agroindústria artesanal, produtos apícolas, carnes e seus derivados, produtos orgânicos, artesanato em geral, comidas típicas mineiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir à CONVENENTE os recursos financeiros, conforme Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** a serem liberados a CONVENENTE, por meio de conta bancária específica para esse fim;
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio, e prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.
- f) Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- g) Promover reunião com representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito sempre que julgar necessário;
- h) Orientar e acompanhar o Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito em reuniões com a comunidade rural e/ou outros órgãos públicos;
- i) Avaliar ou aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Gerenciar e executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para a execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona) e o relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- g) Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Itabirito, com vistas a constituírem uma associação para ser a cogestora do futuro mercado municipal;

- h) Propor estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;
- i) Fazer um levantamento dos volumes dos seguintes produtos comercializados em Itabirito: frutas, legumes, aves, ovos, doces, peixes frescos, mel e seus derivados e outros produtos da agricultura familiar, da produção artesanal de alimentos e produtos artesanais;
- j) Fazer pesquisa para conhecer o perfil e hábitos de consumo dos freqüentadores da atual Feira do Produtor Nem do Roldão;
- k) Elaborar o perfil dos atuais feirantes: quem são, onde moram, o que comercializam, o que produzem e a infraestrutura da propriedade rural;
- l) Elaborar uma sugestão de layout para alocação e funcionamento do mercado municipal;
- m) Apresentar sugestão do mix de produtos que deverão ser comercializados no mercado municipal;
- n) Sugerir a comunicação visual do mercado municipal;
- o) Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltados para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- p) Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura e ambientais;
- q) Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento;
- r) Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento do objeto deste convênio;
- s) Contribuir com os trabalhos da Prefeitura nas ações do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa de Alimentação Escolar, e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos;
- t) Disponibilizar, gratuitamente, para o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no mínimo, 03 (três) vagas em todos os cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) e promovidos pelo Sindicato dos Produtores Rurais;

- u) Estender a todos os produtores rurais de Itabirito, os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Sindicato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados **por meio de conta bancária, específica para este fim, a saber: Banco Itau, Agência 3108, Conta Corrente 00582-2, Favorecido: Sindicato Rural de Itabirito.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.018.002 – Departamento de Agropecuária.

20.606.0007 2.240 – Contribuição/Fomento para Agropecuária.

3.3.50.41.00 – Contribuições.

Ficha 1335.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como

no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período da vigência avançado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos deste convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO, designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;

- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original (no caso de recibo de pagamento de autônomo, com a comprovação dos devidos recolhimentos) emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio;
- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Quaisquer outras informações que a CONVENENTE julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABIRITO** obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos na lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em termo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em **31/12/2013**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 16 de Setembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal de Itabirito

José Alexandre Ferreira

Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABIRITO**

Endereço: **Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **18.397.513/0001-43**

Telefone:

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **José Alexandre Ferreira**

CPF: **000.602.756-34** / RG: **M-975.941**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Implantação de um mercado central municipal para a comercialização de produtos da agricultura familiar.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Proporcionar aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais importante canal para a comercialização da produção de hortifrutigranjeiros, produtos da agroindústria artesanal, produtos apícolas, carnes e seus derivados, produtos orgânicos, artesanato em geral, comidas típicas mineiras.
- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Itabirito, com vistas a constituírem uma associação para ser a cogestora do futuro mercado municipal;
- Propor estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;
- Fazer um levantamento dos volumes comercializados, em Itabirito, dos seguintes produtos: frutas, legumes, aves, ovos, doces, peixes frescos, mel e seus derivados e outros produtos da agricultura familiar, da produção artesanal de alimentos e produtos artesanais;
- Fazer pesquisa para conhecer o perfil e hábitos de consumo dos freqüentadores do atual Feira do Produtor Nem do Roldão;
- Elaborar o perfil dos atuais feirantes: quem são, onde moram, o que comercializam, o que produzem e a infraestrutura da propriedade rural;
- Elaborar uma sugestão de layout para alocação e funcionamento do mercado municipal;
- Apresentar sugestão do mix de produtos que deverão ser comercializados no mercado municipal;
- Sugerir a comunicação visual do mercado municipal;

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 16/09/2013

Fim: 31/12/2013



6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 16 de setembro de 2013.

Representante(s) da entidade